



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### PROJETO DE LEI Nº. 39/2022 – PMA

*Súmula: Institui normas para fins de utilização do "Centro de Exposições Comendador Guido Veltrini", e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o recinto "Centro de Exposições Comendador Guido Veltrini" poderá ser locado em toda a sua área externa ou separadamente, conforme espaços existentes no local.

**Parágrafo único.** Quando o realizador desejar para seu evento mais de uma área, os valores dos preços públicos destas se somam.

**Art. 2º** O interessado deverá protocolar requerimento, de forma detalhada, para a utilização do Recinto de Exposições e da área de estacionamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, direcionado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), por escrito.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento, o requerente deverá apresentar, ao Poder Executivo Municipal, em até 24 horas antes da realização do evento, todas as autorizações expedidas pelos órgãos responsáveis exigidas, de acordo com a categoria do evento.

**Art. 3º** O interessado obrigar-se-á a pagar os preços públicos referidos no parágrafo primeiro deste artigo em até 10 (dez) dias antes do evento, e o imposto sobre serviços – ISSQN, nas hipóteses previstas no artigo 46 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.440 de 2001, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação.

**§1º** Os preços públicos referidos neste artigo, para a área total do recinto, corresponderão a 1% da Unidade Fiscal Monetária – UFM, calculado pela quantidade de participantes do evento, informada no requerimento, ressalvada a possibilidade de cobrança pelo excedente.

**§2º** A não efetivação do pagamento do valor implicará na perda da data requerida. Em caso de reincidência do mesmo interessado, o valor será cobrado mesmo em caso de desistência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**§3º** Após o pagamento total do preço público, em caso desistência da data solicitada, o requerente poderá protocolar pedido para reagendar por uma vez ou perderá o valor pago em favor da Fazenda Pública.

**Art. 4º** A limpeza do local deverá ser feita pelo realizador do evento em até 06 (seis) dias após o término do evento, sob pena de o Município realizá-la, caso em que o realizador será multado em 30% (trinta por cento) do valor pago pelo preço público previsto no artigo 3º.

**Parágrafo único.** (*Vetado*).

**Art. 5º** As empresas e as entidades beneficentes e religiosas que tiverem o interesse em locar espaços nas dependências poderão, a critério da Administração, ser dispensadas do pagamento dos preços públicos, desde que comprove a motivação beneficente ou religiosa para a realização do evento.

**Parágrafo único.** A classificação da estimativa de público para os eventos será efetuada pelo Poder Executivo Municipal a partir dos dados fornecidos pelo interessado sobre o evento a ser realizado, que poderá ser revista para maior ou menor classificação após a constatação de fato na execução do evento.

**Art. 6º** No primeiro dia da permissão de uso será efetuada uma vistoria no imóvel objeto, por parte do interessado, acompanhado por servidor público da Prefeitura Municipal, a fim de atestar as condições de recebimento do bem público que deverá ser restituído nas mesmas condições, oportunidade em que será registrada a leitura do relógio de energia e do hidrômetro.

**§ 1º** Haverá uma carência de 15 (quinze) dias para a montagem e 10 (dez) dias para a desmontagem do evento, ou seja, para a retirada total dos equipamentos de infraestrutura do evento.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do prazo de desmontagem do evento, o realizador estará sujeito à multa no valor de 26 (vinte e seis) UFM por dia, até que se realize a retirada total dos equipamentos.

**§3º** O Departamento de Cadastro e Tributação efetuará o lançamento e geração de boleto relativo ao consumo aferido de energia elétrica e água/esgoto consumidos no evento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 7º** Durante a montagem poderá ser efetuada fiscalização do imóvel objeto da permissão por servidor público da Prefeitura Municipal, a fim de indicar o local de montagem dos equipamentos sonoros no intuito de restringir ao máximo a poluição sonora no local e nos arredores.

**Art. 8º** Fica a cargo do realizador a responsabilidade pela segurança do evento, bem como do bem público, a partir da permissão até a sua restituição.

**Art. 9º** Em todos os eventos, a energia elétrica e a água utilizados serão a cargo do realizador, ressalvada a possibilidade de locar transformador à parte, pagando sua energia consumida diretamente à concessionária.

**Art. 10** Fica autorizado o organizador do evento a cobrar estacionamento local, com o devido recolhimento tributário.

**Art. 11** O Município poderá permitir o uso gratuitamente do espaço a eventos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Também poderá ser permitido, a critério da Administração, o uso gratuito do espaço para treino esportivo ou para finalidades terapêuticas.

**Art. 12** A ordem de preferência dos requerimentos será verificada segundo a numeração de protocolo do pedido na Prefeitura Municipal.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2022, 79º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal